

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL** 

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER CONJUNTO

O Parecer em epigrafe têm por finalidade o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Alteração de Dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 02 de junho de 2021, que Autoriza a Concessão de Incentivos Fiscais, a fim de fomentar Atividades Empresariais no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa, o autor deslumbra, que é de conhecimento geral que a concessão de benefícios fiscais uma vez implementadas, proporcionarão ao Poder Executivo Municipal a atuação mais efetiva no que concerne aos contínuos esforços a fomentar atividades empresariais no Município de Cariacica, com as políticas públicas relacionadas a atração de geração de empregos e rendas.

No mesmo patamar, a Lei Municipal nº 6.070/2020 instituiu o Programa de Regularização de Edificações – PRE no Município de Cariacica, e trouxe a luz da Lei, o artigo 30 e Parágrafo único, que assim elucida:

Art. 30 – Para as edificações construídas após a publicação desta lei, o valor da contrapartida financeira será calculado em dobro.

Parágrafo único – Caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel comprovar através da Certidão de Tempo de Cadastro que a edificação está concluída até a data indicada no caput deste artigo.

Seguindo no mesmo Diapasão a proposta trazida pela Secretaria Municipal de Finanças é de inclusão fiscal, para que os incentivos fiscais serem oferecidos pelo Município estejam limitados em até 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Regularização de Edificações.

Porém, é importante destacar, que estas Comissões, após uma minuciosa análise, detectaram, que a justificativa para a tal inclusão tem a finalidade essencial de ampliar os incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de Autenticar documento em http://cariacica.camarasempagel.com.br/autenticidade



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ainda sobre a propositura em destaque, é importante ressaltar o artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, vale destacar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra descrito:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenario dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenario Vicente Santorio, em 18 de dezembro de 2023.

CLEWMAR ALEMÃO RELAXOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas as Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMP DO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DENTA TUAREZ DO SALAO DENTA LICENTICA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CO